



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.154/2010

Revisa a Lei Municipal n.º **999/2008**, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juína-MT e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Município de Juína, será realizado mediante:

I - políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos da Lei Federal n.º **8.069/90**;

II – programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em caráter supletivo, para pessoas que dos direitos necessitam; e,

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1.º O município destinará recursos e espaços públicos para programações educacionais, culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

§ 2.º Para a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município é necessária a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que para efeitos da presente Lei fica identificado pela sigla "**CMDCA**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º São órgãos de Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Competência do CMDCA

Art. 4.º Compete ao **CMDCA**, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA**, instituído pela Lei Federal n.º **8.069/90**, e em especial:

I - formular o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II – elaborar Plano de Aplicação de recursos do **FIA**, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

III - gerir o **FIA**, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

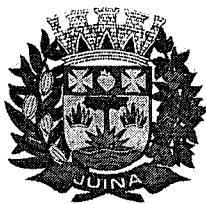
IV - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

V - opinar nas formulações das políticas sociais básicas podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade; e,

g) internação.

VIII - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das Entidades governamentais que operam no município, visando cumprir as normas constantes no **ECA**;

IX - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer, subsídios para as normas e procedimentos relativos ao **CMDCA**;

X - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e adolescente no município;

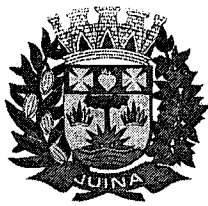
XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro de Direito, nos casos de vacância e término de mandato, e prorrogar o mandato dos conselheiros atuais, quando for necessário e por decisão do colegiado, conforme regimento interno;

XIII - diplomar os membros do Conselho Tutelar;

XIV - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XV - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, conforme disposto no **Art. 260, § 2.º**, da Lei Federal n.º **8.069/90**.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n.º 8.069/90;

XIX – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

XX – avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Seção II
Da Composição do CMDCA

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por **10 (dez)** membros efetivos e **10 (dez)** suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o Executivo Municipal proveniente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

II - 04 (quatro) membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, que comprovadamente atuem com as questões da infância e adolescência.

III – 01 (um) representante de entidade de classe, podendo ser dentre outras dos seguintes Órgãos com representatividade no Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- a) Conselho Regional de Serviço Social;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil; ou,
- c) Conselho Regional de Psicologia.

Seção III
Da Indicação, Escolha e Mandato dos Membros do CMDCA

Art. 6.º Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com outorga de poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria no prazo de **10 (dez)** dias contados da solicitação que for feita por quem de direito, para fins de nomeação e posse no conselho. A simples indicação da Secretaria implica a outorga de tais poderes.

Art. 7.º Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio ou Conferência Municipal, direta e livremente, pelos representantes das entidades, na forma como dispuser o regimento interno.

Art. 8.º A escolha dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de **02 (dois)** anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

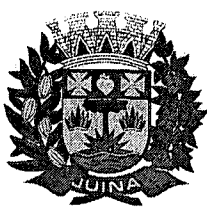
Art. 9.º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV
Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 10. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Executiva, destinadas ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Das Disposições Gerais

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela presente Lei identificado pela sigla "**FIA**", nos termos da Lei Federal n.º **4.320**, de **20** de fevereiro de **1964**, e da Lei Federal n.º **8.069**, de **13** de julho de **1990**, tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a serem executadas pelas secretarias que atuam nas políticas sociais básicas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Fundo tem também como objetivo, facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1.º As ações de que trata o **caput** deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção e sócio-educativos para crianças e adolescentes;

§ 2.º Eventualmente os recursos do **FIA** poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos;

§ 3.º Por deliberação expressa do **CMDCA**, os recursos do **FIA** poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo, reformas, obras e construções, contratação e pagamento de pessoal e prestadores de serviços, de forma direta ou por meio de convênios com entidades;

§ 4.º A aplicação de recursos do **FIA** em outros tipos de programas distintos do disposto no **§ 1.º**, deste artigo, dependerá de deliberação expressa do **CMDCA**.

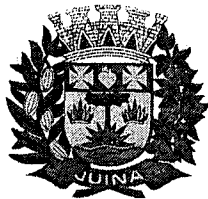
§ 5.º Os recursos do **FIA** serão utilizados conforme ficar estabelecido no Plano Municipal Anual de Aplicação a ser elaborado e aprovado por deliberação do **CMDCA**, e deverá ser introduzidos nos Projetos de Planejamento Orçamentário do Município, a ser aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo Municipal.

Art. 13. Os bens adquiridos com recursos do **FIA** serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Juína.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros do **FIA** constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Seção II

Das Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 14. Constituem receitas do Fundo:

I - A dotação do fundo consignada no orçamento municipal, cujo valor não poderá ser inferior a **1% (um por cento)** das receitas correntes constantes das leis orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênios e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período.

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos governamentais;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - valores provenientes das multas previstas no **Art. 214**, da Lei Federal n.º **8.069/90**, e as originárias das infrações descritas nos arts. **228** a **258**, do mesmo Diploma Legal.

VII - recursos financeiros advindos de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e municipais para repasse a entidades e instituições executoras vinculadas ao **CMDCA**, ou manutenção deste;

VIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

IX - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - outras legalmente constituídas.

Seção III
Da Administração do FIA

Art. 15. O **FIA** ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a essa secretaria, administrar os recursos especificados para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 1.º O **FIA** ficará vinculado diretamente ao **CMDCA**, que fiscalizará a execução dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal Anual de Aplicação voltadas aos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o **Art. 88**, IV, da Lei Federal n.º **8.069/90**, e segundo as disposições dos arts. **71** e **74**, da Lei Federal n.º **4.320/64**.

§ 2.º O **FIA** contará com uma Diretoria Executiva para realização dos Serviços Administrativos responsável pela Contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, que será composto por um:

a) Diretor Executivo, que é o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SMAS**;

b) Secretário Administrativo, que é o responsável pela Contabilidade Geral da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína/MT; e,

c) Tesoureiro.

§ 3.º São atribuições do Diretor Executivo do **FIA** com auxílio técnico do Secretário Administrativo:

a) coordenar a execução dos recursos do **FIA**, de acordo com o Plano Municipal Anual de Aplicação, previsto no **§ 5.º**, do **Art. 12**, da presente Lei;

b) preparar e apresentar ao **CMDCA** demonstração bimestral da receita e da despesa executada do **FIA**;

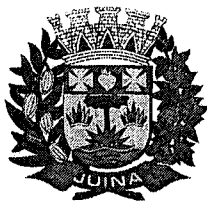
c) emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento de despesa do **FIA**;

d) tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao **CMDCA**;

e) manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

f) manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do **FIA**;

g) elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante na alínea b;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

h) providenciar junto a contabilidade do município para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do **FIA**;

i) manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

j) encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do **FIA**;

k) publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em Jornal de grande circulação no município, o balanço contábil do **FIA**;

l) resolver todas as questões de ordem administrativa interna do **FIA**; e,

m) fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do **FIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º **8.242/91**.

§ 4.º A Diretoria Executiva do **FIA**, mencionada nessa Lei, será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, sendo que a função de Tesoureiro poderá ser desempenhada por qualquer servidor público municipal da Administração Pública do Poder Executivo.

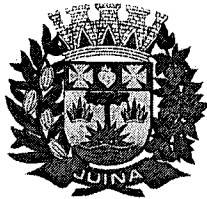
CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do **Art. 131**, da Lei Federal n.º **8.069/90**, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos da Estrutura Administrativa e Orçamentária, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Composição e do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 17. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juína-MT, será composto de **05 (cinco)** membros titulares e **05 (cinco)** suplentes, para mandato de **03 (três)** anos, permitida uma recondução.

Art. 18. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regido pela presente Lei, em cumprimento ao **Art. 139**, da Lei Federal n.º **8.069/90**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por Voto Facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo **CMDCA** e conduzida por uma Comissão Especial por este Conselho designada.

§ 1.º O processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido pelo Presidente do **CMDCA** e fiscalizado por membros do Ministério Público.

§ 2.º O Presidente do **CMDCA** oficiará o Representante do Ministério Público da Comarca sempre que se realizar Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob pena de nulidade dos atos de escolha.

§ 3.º Caberá ao **CMDCA** regulamentar, por Resolução, o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, quanto a composição de chapas, forma e prazo para impugnações, recursos e registro das candidaturas.

§ 4.º Só poderá votar o eleitor regularmente cadastrado na Zona Eleitoral que jurisdiciona o Município de Juína-MT.

Seção III
Dos Requisitos para Participação no Processo Eleitoral

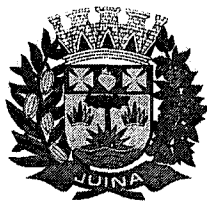
Art. 20. A candidatura ao cargo de Conselho Tutelar será individual.

Art. 21. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo **CMDCA**, por meio de resolução, observada a legislação vigente;

II - idade superior a **21 (vinte e um)** anos;

III - residir no município de Juína há mais de dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;

VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, **02 (dois)** anos, em atividades na área da infância e adolescência, mediante competente *curriculum* documentado.

§ 1.º O candidato, que for membro **CMDCA**, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, para participar do Processo eleitoral deverá pedir seu afastamento no ato do deferimento de sua inscrição.

§ 2.º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e à disposição, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 22. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

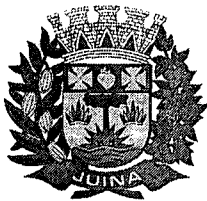
Art. 23. Todos os inscritos serão submetidos a uma prova objetiva de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal n.º **8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

§ 1.º A prova referida no *caput* terá caráter eliminatório, será elaborada pela Comissão Especial designada para coordenação do Pleito Eleitoral.

§ 2.º Os detalhes referentes ao desenvolvimento da prova objetiva serão regulamentados pelo **CMDCA**, no edital de convocação do Processo Eleitoral ou por Resolução.

Art. 24. Os candidatos aprovados na prova objetiva serão submetidos a avaliação psicológica individual de caráter eliminatório.

§ 1.º Essa avaliação verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução n.º **001**, de **19** de **abril** de **2002**, do Conselho Federal de Psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 2.º A normatização do desenvolvimento da avaliação psicológica será regulamentada pelo **CMDCA**, por Resolução;

§ 3.º O profissional de psicologia responsável pela avaliação referida no **caput** deverá ser nomeado, por Portaria do Prefeito Municipal, devendo ser técnico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Juína.

Art. 25. Os candidatos eliminados nas etapas referidas nos arts. 18 e 19, da presente Lei, terão suas inscrições indeferidas, sendo que apenas os candidatos aprovados na prova objetiva e na avaliação psicológica participarão do Processo Eleitoral.

Art. 26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, o seu prenome ou nome de campanha.

Art. 27. O **CMDCA** emitirá Resoluções normatizando o período de inscrições, prazos para impugnações, recursos e defesa.

Art. 28. Após a fase da inscrição, da prova objetiva e da avaliação psicológica, o **CMDCA** publicará edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal com a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral.

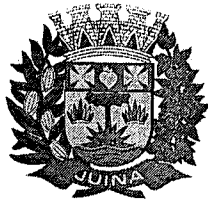
§ 1.º Publicada a relação de candidatos, qualquer cidadão e o Ministério Público poderão apresentar impugnação, devidamente fundamentada, no prazo de **02 (dois)** dias.

§ 2.º Havendo impugnações, o candidato terá o prazo de **02 (dois)** dias para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3.º Cumpridos todos os prazos, as inscrições serão submetidas à Comissão Especial para decidir sobre o mérito, no prazo de **02 (dois)** dias e, dessa decisão, publicada em jornais local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no prazo de **02 (dois)** dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e jornal local.

Art. 29. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o **CMDCA** publicará, em definitivo, edital no Quadro de Avisos Prefeitura Municipal e em jornais locais, a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral.

Seção IV
Da Realização do Pleito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 30. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado em murais e em jornais locais.

Parágrafo Único. A abertura de inscrições para renovação do Conselho Tutelar terá publicação em Edital **03 (três)** meses antes do término dos mandatos dos em exercício da atividade.

Art. 31. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da publicação do Edital que trata o **Art. 30**, da presente Lei.

Art. 32. No prazo de **15 (quinze)** dias antes da eleição, o **CMDCA** deverá divulgar, amplamente, os locais de votação.

Art. 33. O **CMDCA** organizará, no prazo de **10 (dez)** dias antes da eleição, as mesas receptoras de votos, determinando suas composições.

Art. 34. Não poderão exercer a função de mesários:

I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidades, até segundo grau;

II - os cônjuges dos candidatos; e,

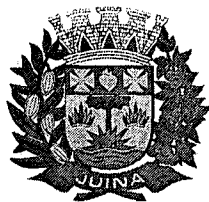
III – as autoridades e agentes policiais.

Parágrafo Único. Na nomeação de Mesários e funcionamento das Mesas observar-se-á, tanto quanto possível, as disposições do Código Eleitoral vigente.

Art. 35. O material para a votação será confeccionado pela Administração Municipal, de acordo com os modelos aprovados pelo **CMDCA**.

Parágrafo Único. O setor responsável da Administração Municipal deverá disponibilizar e entregar ao **CMDCA** o material necessário para a votação, no prazo de **07 (sete)** dias antes da eleição.

Art. 36. As cédulas serão rubricadas por um membro da Comissão Especial e pelo Presidente da mesa, exceto no caso de utilização de Urnas Eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 37. Os Presidentes da mesa que não receber o material, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** antes da eleição, deverão diligenciar no sentido de obtê-lo, perante o **CMDCA**;

Art. 38. Nas cabines de votação serão afixadas a relação dos candidatos, com nome, prenome e nome ou nome de campanha, assim como o número dos candidatos que estão concorrendo ao Conselho Tutelar.

Art. 39. O eleitor poderá votar em **05 (cinco)** candidatos.

Art. 40. As universidades, escolas, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo **CMDCA** para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 41. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente todo o processo, desde que se comporte de maneira compatível com as circunstâncias e, cada candidato, poderá credenciar, no máximo, **01 (um)** fiscal para cada mesa receptora ou apuradora, o qual deverá estar portando um crachá identificador.

Art. 42. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 43. O **CMDCA** deverá solicitar, no prazo de **10 (dez)** dias antes da eleição, ao Poder Executivo Municipal, para que providencie efetivo policial necessário para acompanhamento de todos os locais de votação.

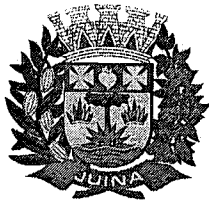
Seção V

Da Votação, Apuração, Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 44. A votação será realizada perante as Mesas receptoras, nos locais designados pelo **CMDCA**.

Art. 45. Caberá a Polícia Militar acompanhar e oferecer segurança aos candidatos, conselheiros, membros da comissão especial e eleitores durante todo o dia de votação.

Art. 46. No dia marcado para a eleição, os mesários deverão comparecer aos locais de votação no horário estipulado pela Comissão Especial, dando início à votação no horário estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os mesários deverão observar a prioridade de atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes.

Art. 47. A votação encerrar-se-á no horário designado pela Comissão e, estando algum eleitor na fila, serão distribuídas senhas e prorrogar-se-á a coleta de votos até que vote o último portador das referidas senhas.

Art. 48. Observar-se-á, no ato de votar, tanto quanto possível, o disposto no Código Eleitoral e demais leis, a respeito do ato de votar.

Art. 49. Encerrada a votação, os urnas deverão ser lacrada, lavrada a ata e todo o material será empacotado, lacrado com fita adesiva e entregue, pelo Presidente da Mesa ao **CMDCA** ou a quem esse designar no recinto definido para apuração.

§ 1.º A contagem de votos e sua apuração será procedida, imediatamente, sob responsabilidade do **CMDCA** e fiscalização do Ministério Público.

§ 2.º A Mesa Receptora de votos, a critério do **CMDCA**, poderá funcionar, também, tão logo encerrada a votação, como Mesa Apuradora.

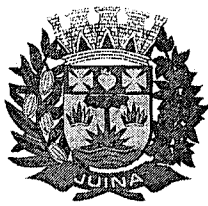
§ 3.º Caso a Mesa Receptora funcione como Mesa Apuradora proceder-se-á, tão logo encerrada a votação, à apuração dos votos, confeccionando-se boletim do resultado da seção, e por fim enviado todo o material, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4.º O **CMDCA** deverá informar se as Mesas Receptoras funcionarão como Apuradoras, no prazo de **05 (cinco)** antes da Eleição, do contrário, deverá nomear a Junta Apuradora, composta de tantas pessoas quanto sejam necessárias para os trabalhos, observada as disposições do **Art. 34**, da presente Lei.

§ 5.º Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Mesa Apuradora, com recurso ao **CMDCA** que decidirá em **02 (dois)** dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 6.º Caso a eleição seja realizada utilizando-se de Urnas Eletrônicas serão adotados os procedimentos de segurança definidos pela legislação eleitoral vigente.

Art. 50. Encerrada a apuração, far-se-á a totalização dos resultados em mapa demonstrativo próprio e lavrar-se-á ata circunstanciada de todo o processo, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

como o nome dos **10 (dez)** candidatos mais votados, no prazo máximo, de **48 (quarenta e oito)** horas.

Art. 51. O Presidente do **CMDCA** decidirá os casos omissos e determinará todas as diligências, procedimentos e métodos dos trabalhos de votação e apuração.

Art. 52. Publicada a ata com o resultado da eleição quem tiver interesse e comprovar prejuízo em relação aos resultados, poderá apresentar por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, sua impugnação, aduzindo, desde já suas razões e juntando provas.

§ 1.º A Comissão Especial analisará a documentação apresentada, no mesmo prazo, e proferirá sua decisão, da qual caberá recurso ao **CMDCA**;

§ 2.º Sendo apresentado recurso ao Presidente do **CMDCA**, este convocará reunião extraordinária no prazo de **02 (dois)** dias para apreciação do recurso e, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, o Conselho deverá publicar a sua decisão, em caráter definitivo.

Art. 53. Após a fase das impugnações e recursos da votação, o Presidente do **CMDCA** proclamará o Resultado Final, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

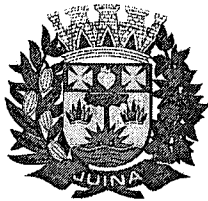
Art. 53. No prazo máximo de **10 (dez)** dias o **CMDCA** expedirá os diplomas aos eleitos e dar-lhes-á posse.

§ 1.º Os **05 (cinco)** primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2.º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de experiência voltada à área da infância e adolescência, segundo critério a ser estabelecido em Resolução do **CMDCA**, persistindo o empate será considerada a maior nota na prova objetiva e, se necessário ainda o desempate, o eleito será o de maior idade.

§ 3.º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo **CMDCA** com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação nos jornais do Município e após, empossados.

§ 4.º Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 54. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo **CMDCA**.

Seção VI
Do Subsídio dos Conselheiros Tutelares

Art. 55. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, prevista no art. 134, da Lei Federal n.º 8.069/90, será fixada pela presente Lei.

Parágrafo Único. As despesas com o subsídios dos Conselheiros Tutelares correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FIA**.

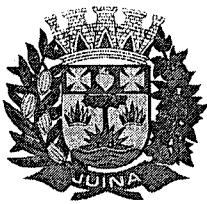
Art. 56. O Conselheiro Tutelar é detentor de mandato eletivo não se classificando como servidor público municipal nem gerando essa prestação de serviços vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, e não incidindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tais como férias, décimo terceiro salário, **FGTS**, adicionais, cestas básicas, horas extras, sobreavisos, ou outras espécies remuneratórias, salvo o que ficar disposto na presente lei.

Art. 57. Os **05 (cinco)** conselheiros tutelares titulares no exercício de sua atividade terão direito a percepção de subsídio mensal individual, em parcela única, fixado no valor de **R\$ 1.114,15 (um mil, cento e catorze reais e quinze centavos)**, já computado o índice concedido no exercício de **2010** para os servidores municipais a título de revisão geral anual.

§ 1.º O subsídio do Conselheiro Tutelar estabelecido nesse artigo será alterado na mesma proporção e na mesma data em que houver revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Juína, Estado de Mato Grosso.

§ 2.º No pagamento do subsídio do Conselheiro Tutelar incidirá o desconto do imposto de renda retido na fonte - **IRRF** e da contribuição previdenciária ao **INSS**, na forma da lei.

§ 3.º Serão concedidas aos conselheiros tutelares passagens e diárias, no valor correspondente ao cargo de **DAS-I**, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município, sempre que tiver de se afastar da sede do município, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do estado ou do país, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

§ 4.º As passagens e diárias serão concedidas mediante requisição do Diretor Executivo do **FIA** ao Secretário Municipal de Finanças e Administração do Poder Executivo.

Art. 58. Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporado dos adicionais de caráter permanente, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 59. As despesas com o subsídio dos Conselheiros Tutelares deverá ser prevista no Plano de Aplicação Municipal, a ser aprovado pelo **CMDCA**.

Seção VII

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 60. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as previstas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º **8.089/90** e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 61. O Conselho Tutelar funcionará em expediente normal, a cargos de todos os Conselheiros Municipais, das **07:00** as **17:00** horas, de segunda a sexta-feira, sendo que fora deste expediente os Conselheiros, exercerão seus mandatos em regime de plantão, na forma de escalas, segundo o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá cumprir expediente normal de, no mínimo, **40 (quarenta)** horas semanais e mais o regime de plantão.

Art. 62. O Presidente do Conselho Tutelar e, respectivo, Vice, serão escolhidos entre seus pares, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da posse, em reunião presidida pelo Conselheiro de maior idade, o qual também coordenará o Conselho no decorrer desse prazo.

Art. 63. Nos registros do Conselho Tutelar, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o **CMDCA**, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 64. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo incumbido de, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VIII
Da Relevância da Função e da Perda de Mandato

Art. 65. Dado à relevância da função, o múnus desempenhado por cada Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 66. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

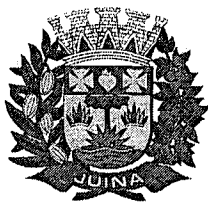
II - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

III - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os prazos previstos nessa lei não se interrompem por nenhum motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O Presidente do **CMDCA** poderá fixar outros prazos não previstos nesta Lei, ouvido o colegiado, atendendo à relevância do fato, aos interesses das crianças e adolescentes e do serviço público.

Art. 68. O descumprimento de quaisquer dos dispositivos dessa lei sujeitará o infrator ao pagamento de **02 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município de Juína-MT)**, ou unidade que a substituir, cujo valor, após o recebimento, será imediatamente repassado ao **FIA**.

Art. 69. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado e adaptado à presente lei no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar de sua publicação.

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a presente Lei por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei e instalação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FIA**.

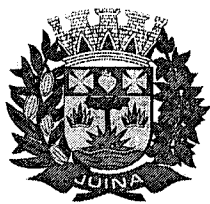
Art. 71. Para pagamento dos subsídios dos Conselheiros tutelares fica autorizado ao chefe do Poder Executivo fazer abertura de crédito especial no orçamento vigente da seguinte dotação orçamentária:

0200- Executivo Municipal
0211- fundo Municipal de infância e da juventude
08.243.1200.2.044 - Atividades dos Direitos da Criança e do adolescente
3.3.90.11/01000 - Vencimento e vantagens fixas.
3.3.90.13/01000 - Obrigações patronais

Art. 72. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FIA**, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a abrir crédito especial ou suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. **43** e **46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17** de **março** de **1964**.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/00**, entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 75. Revogam-se disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.ºs **999/2008** e **1.067/2009**.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **13** de **abril** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal